

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

A DIRETORA-PRESIDENTE do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de internação domiciliar (*home care*), no âmbito do Distrito Federal, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às disposições contidas na legislação vigente e nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e nº 6.112/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº 44.330/2023, nº 35.592/2014 e nº 32.598/2010, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O inteiro teor deste Edital será disponibilizado no sítio oficial do INAS/DF.

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados na página do INAS/DF (<https://www.inas.df.gov.br>), podendo igualmente ser obtidos diretamente no endereço SCS Quadra 09, 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF. CEP 70308-200, mediante requerimento do interessado, assinado pelo seu representante legal, devendo fornecer pen-drive, cartão de memória ou SSD.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de internação domiciliar (*home care*) no âmbito do Distrito Federal.

2. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar carta-proposta conforme modelo constante do Anexo III.

2.2. Poderão participar do credenciamento os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, expresso no estatuto ou contrato social (prestação de serviços e procedimentos compatíveis com os respectivos alvarás de funcionamento) que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento as empresas:

- 2.3.1. Com falência decretada ou insolvência judicialmente declarada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.3. Que estejam impedidas de contratar em virtude de sanção aplicada por qualquer órgão ou ente da Administração Pública;
- 2.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.5. Que, em seu quadro societário ou empregatício, incluam familiar de agente público que preste serviços ao INAS/DF em cargo efetivo ou de comissão ou função de confiança, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- 2.3.6. Que tenham em seus quadros societários servidores do INAS/DF;
- 2.3.7. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 2.3.8. Impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.3.9. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.3.10. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - 2.3.10.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira.
- 2.3.11. Submissas a concurso de credores;
- 2.3.12. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
 - 2.3.12.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou
 - 2.3.12.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.4. É vedado o credenciamento de empresas mediante consórcio.

2.5. Os interessados em credenciar-se poderão fazê-lo a qualquer momento, enquanto vigorar o presente Edital de Credenciamento.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Após a divulgação do Edital os interessados deverão encaminhar para o e-mail homecare@inas.df.gov.br:

- 3.1.1. Documentos de Habilitação
- 3.1.2. Carta-Proposta preenchida (ANEXO III)
- 3.1.3. Declaração Conjunta assinada pelo responsável legal (ANEXO IV)

3.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico.

3.3. Nos casos de emissão de declaração de envio de documentação falsa, os responsáveis serão responsabilizados nos termos da legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 4.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- 4.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- 4.1.5. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

4.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento inabilitará o interessado, por falta de condição de participação.

4.3. A habilitação dos interessados será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade social e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal estadual, distrital e municipal.

4.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões deverão ser enviados para o e-mail homecare@inas.df.gov.br.

4.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o INAS/DF, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

4.6. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la por meio eletrônico.

4.7. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Edital. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.8. DOS INTERESSADOS CADASTRADOS NO SICAF:

4.8.1. Os interessados devidamente cadastrados no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- 4.8.1.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada neste Edital.
- 4.8.1.2. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- 4.8.1.3. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 4.8.1.4. Os interessados que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) que pretenda participar;

4.9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.9.2.1. A empresa deverá comprovar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, redigido em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos da prestação dos serviços.

4.9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.9.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.9.3.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do INTERESSADO, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.9.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual, distrital e municipal;
- 4.9.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; e
- 4.9.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.9.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 4.9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 4.9.4.3. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória os interessados que obedecerem simultaneamente às seguintes condições:

I - ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

II - ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

III - SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

4.9.4.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação anual do(s) item(ns)

5. DO RECURSO

Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação ao interessado.

Os recursos serão recebidos por meio eletrônico pelo e-mail homecare@inas.df.gov.br e serão dirigidos à Presidência do INAS/DF, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

A Presidência, após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento e exarado Parecer favorável pela Comissão Especial de Credenciamento, será a entidade habilitada.

6.2. A proposta será homologada pela Comissão Especial de Credenciamento.

6.3. Feita a homologação será dada publicidade ao Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram e para os quais foram considerados aptos.

6.4. Uma vez informado da homologação da proposta, o interessado terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis** para assinatura do Termo de Credenciamento, diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

6.4.1. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento estabelecido neste item poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela interessada.

6.5. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser realizado pelo responsável legal da interessada, ou por outro representante, mediante apresentação de procuração registrada em cartório.

6.6. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento, o prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

7.2. Caberá à Diretoria Administrativa do INAS/DF decidir sobre a petição no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

7.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será realizada a republicação do Edital.

8. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pela Administração, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. Em caso de descredenciamento, a CREDENCIADA deverá garantir a ininterrupção dos atendimentos já iniciados até a sua conclusão ou garantir a ininterrupção até eventual substituição por nova empresa credenciada, a critério do INAS, para não haver prejuízos ao beneficiário.

8.3. O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

8.4. Constituem motivos para a advertência ao credenciado:

- Atender aos beneficiários prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- Deixar de comunicar ao INAS/DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, dados bancários ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- Deixar de comunicar a alteração, no Corpo Clínico, dos profissionais indicados para o atendimento aos beneficiários do GDF SAUDE, sempre que houver alterações;
- Descumprimento do Plano de Internação Domiciliar estabelecido tecnicamente, devidamente acordado com o médico assistente, anuído pelo paciente/família.

8.5. Constituem motivos para o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

- Exigir garantias para o atendimento aos beneficiários, tais como cheques, promissórias e caução;

- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento;
- c) Realizar cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incurrir em irregularidade constatada em auditorias médicas supervenientes por pessoa credenciada pelo INAS/DF;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao INAS/DF ou beneficiário do GDF-SAÚDE;
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados conforme item 7.12 do Anexo I deste Edital;
- g) Realização/Apresentação de indicadores assistenciais e administrativos, de estrutura, processos e resultados, inapropriados, não correspondentes às expectativas tecnicamente estabelecidas pelo GDF SAÚDE;
- h) Reincidência no descumprimento do Plano de Internação Domiciliar estabelecido tecnicamente, devidamente acordado com o médico assistente, anuído pelo paciente/família.

8.6. O credenciamento realizado com base nos motivos previstos no item 8.5 do presente Edital e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93 impedirá o credenciado de pleitear novo credenciamento por um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do credenciamento.

8.7. O INAS/DF poderá credenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

8.8. O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste instrumento e no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na CARATA PROPOSTA, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).

9.7.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção.

9.8. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do INAS/DF, CNPJ: 08.302.402/0001-52.

9.9. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital e/ou no Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao credenciado.

9.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Termo de Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, desde que o credenciado não tenha concorrido para tal, o valor devido deverá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados *pro rata die* à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.12.1. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução de valores recebidos indevidamente pelo credenciado, contados a partir da data do crédito em conta.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento nos art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado do cumprimento de qualquer cláusula deste Edital e/ou do Termo de Credenciamento, execução parcial ou inexecução da obrigação, às penalidades previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa e o contraditório em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atendimento nos casos de atraso no agendamento ou atendimento discriminatório de qualquer natureza;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas;
- e) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

10.3. As penalidades estabelecidas neste Edital serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Observado o interregno mínimo de um ano, os valores da Tabela Referência de internação domiciliar (*home care*) poderão ser livremente negociados, mediante prévia pesquisa de mercado, condicionado à avaliação dos impactos econômico-financeiros no Plano GDF SAÚDE por meio de estudo atuarial, limitado à variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA.

- 11.2. Nas revisões subsequentes, deve-se observar o intervalo mínimo de um ano contado a partir dos efeitos financeiros da última revisão.
- 11.3. Os valores da Tabela Referência de internação domiciliar (*home care*), disponível no sítio <https://www.inas.df.gov.br/tabela-referencial-2/>, serão revistos por meio de Portaria do INAS.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Os empregados do credenciado não terão vínculo empregatício com o INAS/DF nem com o GDF SAÚDE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade do credenciado as despesas com remuneração e quaisquer outras despesas de natureza trabalhista devidas aos seus empregados.
- 12.2. Eventual inadimplemento, pelo credenciado, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao INAS/DF e nem ao GDF SAÚDE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.
- 12.3. O Credenciado não poderá pronunciar-se em nome do GDF SAÚDE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sujeita a imediata rescisão contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.4. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
- 12.5. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III - MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTA.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
Diretora-Presidente

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo nº 04001-00002149/2023-88)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de internação domiciliar (*home care*) no âmbito do Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo art. 177, do Decreto nº 44.330/2023.
- 1.3. Os valores dos serviços, procedimentos, materiais e equipamentos são os dispostos na Tabela Referência de internação domiciliar (*home care*), disponível no sítio <https://www.inas.df.gov.br/tabela-referencial-2/>.
- 1.4. **DIÁRIAS DOMICILIARES**

- 1.4.1. Estão inclusos nos valores referentes às diárias os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	Álcool 70% gel e líquido, aventais, gorro, jalecos, luvas de procedimentos não estéreis, máscara N 95, óculos, propé e toucas descartáveis.
MATERIAIS DESCARTÁVEIS	Adaptador para sonda, bombas e dieta, agulhas descartáveis (qualquer tamanho), algodão hidrófilo em rolo ou bolas, aparelho e fitas para glicemia, ataduras (qualquer tamanho), benzina, cadarço, caixa de perfuro cortante, cânula de traqueostomia, capote descartável, cateter nasal de oxigênio ou máscara para oxigênio, cateter venoso periférico, coletor de urina sistema aberto/fechado, copo umidificador frasco, curativo como membrana polimérica, curativo de alginato, curativo de carvão, hidrocoloide e hidrogel. O uso de solução para limpeza e descontaminação de feridas também deve ser feito dentro da diária. Materiais e equipamentos para prevenção de lesões. Equipo simples para medicação endovenosa e para bomba de infusão, espátula, éter, extensor de polífix intermediário de duas vias ou 4 vias, reversível, Poli-hart para administração de medicações parenterais, extensão de silicone para aspirador e oxigenoterapia, fio de sutura, fita adesiva de qualquer espécie e dimensões (esparadrapo, fita crepe, fita micropore), fita hipoalergênica, fixador de traqueostomia, fixador de tubo endotraqueal e de traqueostomia, gaze não estéril (compressa n/estéril), gases estéreis, jelco (cateter intravenoso), lâmina de bisturi, lanceta, luvas estéreis e profilax, máscara descartável, oleado, povidine tópico (Iodopovidona), scalp (Butterfly) todos os números, seringas (qualquer dimensão), sondas nasogástricas, sondas uretrais, sondas para aspiração, sondas nasoenterais, swab álcool, uripen e urofix (sonda de camisinha).
ATIVIDADES PRIVATIVAS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DE ENFERMAGEM	Realização de curativos a vácuo, diálise peritoneal, exames de imagens, hemodiálise, hemoterapias e hemoterápicos, administração de medicamentos (qualquer via), realização de curativos (simples como: acessos, feridas operatórias, úlcera de pressão até grau II e pequenas lesões) aspiração oral e traqueal, cuidados com cateter (qualquer tipo), banho no leito, trocas de fraldas, administração de dieta, coleta de exames laboratoriais (Venoso, Arterial, Retal, Culturas, EAS, SWAB), preparação do paciente para consultas, exames e tratamentos, observação, reconhecimento e descrição de sinais e sintomas, dentro das atribuições determinadas por Conselho Profissional, execução de tratamentos especificamente prescritos, administrar oxigenoterapia, nebulização e enema, efetuar controle de pacientes portadores de doenças transmissíveis e de seus comunicantes, execução de atividades de desinfecção e esterilização dos utensílios utilizados pelo paciente, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelo por sua segurança, preparar o paciente para os exames, administração de alimentação ao paciente ou auxílio a alimentar-se, mudança de decúbito, preparo do corpo em caso de óbito (incluir saco), administração de medicamentos (qualquer via), curativos, cuidados com cateter (qualquer tipo), sondagem (troca ou colocação), administração de dieta e gerenciamento dos cuidados do técnico de enfermagem.
ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	Eletrocardiograma, troca de cânula de traqueostomia, troca de Botton de gastrostomia, colocação de sonda.
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	Ambu com máscara, aparelho de glicemia, armário para medicamentos, aspirador de secreção elétrico, bandeja e bacia em inox, bomba de infusão, cadeira de rodas/andador e cadeira higiênica de banho, inclusive reforçada para obeso, cama hospitalar com grades de controle manual/elétrica ou berço, cateter de oxigênio, circuito de ventilação, cilindro (back-up) de oxigênio, circuito de ventilador

mecânico pressórico ou volumétrico (de acordo com a necessidade clínica do paciente com todos os materiais descartáveis necessários para sua instalação, todos em perfeito estado de conservação e manutenção de caso de falta de luz), copo umidificador, colchão (com protetor) convencional e/ou colchão piramidal (caixa de ovo) na implantação, mala de emergência com ressuscitador manual, coleta de exames laboratoriais, coleta dos resíduos perfuro cortantes e contaminados, comadre/papagaio, cuba rim, escada até 3 degraus, Equipamento gravitacional, gral e pistilo para maceração de comprimidos, inalador elétrico ou ultrassônico, lixeira com pedal, materiais de insumo para administração de medicamentos (todas as vias), materiais para punção venosa periférica, monitor, nebulizador (macro e micro) completo com máscara e filtros, soluções para diluição de medicamentos, suporte de soro, kit de aparelho de pressão (esfigmomanômetro + estetoscópio), kit de insulina (tiras + lancetas), extensão de O², oxímetro de pulso (mesa) e/ou portátil, otoscópio, relógio de parede e termômetro.

1.4.2. A coleta domiciliar laboratorial não inclui o processamento do exame. O material coletado será encaminhado ao (s) laboratório(s) credenciado(s) pela CREDENCIANTE junto com Guia TISS.

1.4.3. Não estão incluídos nas diárias os materiais de curativos a vácuo, assim como os procedimentos de diálise peritoneal, exames de imagens, hemodiálise, hemoterapias e hemoterápicos.

1.5. REMOÇÃO

1.5.1. As remoções simples não incluem o acompanhamento de médico.

1.5.2. As remoções em ambulância de UTI sempre serão acompanhadas de médico.

1.5.3. Estão incluídos nos valores da remoção os seguintes itens:

1.5.3.1. Quilômetro rodado;

1.5.3.2. Equipe de enfermagem e/ou equipe médica;

1.5.3.3. Taxa inicial;

1.5.3.4. Taxa de espera;

1.5.3.5. Materiais;

1.5.3.6. Medicamentos e equipamentos que possam vir a ser utilizados durante a remoção.

1.6. DIETA PADRÃO DOMICILIAR

1.6.1. São consideradas dietas padrão:

1.6.1.1. Caseical lata 250g, Frebini Energy 500ml, Frebini Original 500ml, Frebini Original Fibre 500ml, Frebini Energy Fibre 500ml, Fresubin Original 1000ml, Fresubin Original 500ml, Fresubin Original Fibre 1000ml, Survimed OPD 500ml, Survimed OPD 1000ml, Survimed OPD HN 500ml, Fresubin Energy Fibre 1000ml, Fresubin Energy Fibre 500ml, Fresubin HP Energy 1000ml, Fresubin HP Energy 500ml, Fresubin HP Energy Fibre EB 1000ml, Fresubin 2kcal HP 500ml, Fresubin 2kcal HP Fibre 500ml, Fresubin 1,2 HP Fibre 1000ml, Fresubin Energy 1000 e 500ml, Fresubin Lipid 500ml, Fresubin Soja Fibre 1000ml, Fresubin Hepa 500ml, Diben 1000ml, Diben 1,5 kcal HP 1000 e 500ml, Recovan 500ml, Supportan EB 500ml, Isosource Fiber 1L cx/12 tetra Square 1000ml, Isosource Fiber SF cx/6 frascos de 1000ml, Isosource 1,5 cal sem sachê 1L cx/12 tetra square 1000ml de 1000ml, Isosource 1,5 cal sem sachê SF cx/6 frascos 1000ml, Isosource Soja 1L cx/12 tetra square 1000ml, Isosource Soja Fiber 1L cx/12 tetra square 1000ml, Isosource Standard 1L cx/12 tetra square 1000ml, Impact SF cx/6 frascos 1000ml, Lacto Pro 10 sachês 1g, Novasource GC 1,5 SF cx/6 frascos 1000ml, Novasource GC HP SF cx/6 frascos 1000ml, Novasource GC Baunilha pó cx/12 latas 400g, Nutrilata lata 300g, Nutri enteral Soja 1,2 cal/ml baunilha 1L, Nutricomp Energy HN Fiber Bolsa MB 500 ml, Nutricomp Energy Fiber Bolsa MB 500 ml, Therapeutic Nutrition Jevity Hical RTH SF 1000ml, Therapeutic Nutrition Glucerna pó baunilha, limão lata 400g, Therapeutic Nutrition Glucerna 1,5 tetrapack 200ml e Therapeutic Nutrition Alitraq envelope c/76 g.

1.6.1.2. FI 01 - Infantil - a partir de 1 ano/sem fibras/Normocalórica/Normoproteica - 1kcal/ml- 100 ml, FI 02 - Infantil - a partir de 1 ano/acrescido de fibra/Normocalórica/Normopr Proteica - 1,5 kcal/ml- 100 ml, SOY 01 - Proteína de soja/sem fibra/Normocalórica/Normoproteica/100% malto - 1 kcal/ml - 100 ml, SOY 02 - Proteína de soja/acrescido de fibra/Normocalórica/Normoproteica/100% malto - 1,2 kcal/ml- 100 ml, TH 05 - Hipercalórica/Hiperproteica/sem fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TH 06 - Hipercalórica/Hiperproteica/acrescido de fibra/100% maltodextrina s/g glúten, e lactose e sacarose - 1,2 kcal/ml- 100 ml, TH 07 - Hipercalórica/Hiperproteica/sem fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TH 08 - Hipercalórica/Hiperproteica/acrescido fibra/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TN 01 - Normocalórica/Normoproteica/sem fibras /100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1 kcal/ml - 100 ml, TN 02 - Normocalórica /Normoproteica/com fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose 1 kcal/ml - 100 ml, TN 03 - Normocalórica/Normoproteica/sem fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1 kcal/ml - 100 ml, TN 04 - Normocalórica/Normoproteica/com fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,2 kcal/ml - 100 m.

1.6.2. A autorização é prévia e está condicionada à apresentação de relatório médico circunstanciado com indicação de alimentação especial.

1.6.3. Destaca-se que espessantes, probióticos e suplementos nutricionais alimentares de utilização oral não serão autorizados. Esses, se necessário, serão de responsabilidade e ônus dos familiares e/ou seus responsáveis legais.

1.6.4. Somente serão autorizados os probióticos e paraprobióticos nutricionais enterais para pacientes com auxílio de SNE, SNG, Gastrostomia, Jejunostomia e Parenterais - Venosa e para pacientes com presença de LPP acima do grau II (lesão por pressão, também conhecida como úlcera de pressão, úlcera de decúbito ou ferida de leito), mediante avaliação prévia do CREDENCIANTE e auditoria médica/enfermagem. Excluindo para cobertura pacientes exclusivos com dieta enteral oral.

1.6.5. As dietas consideradas como especiais (prescritas para beneficiários com intolerância alimentar) deverá ser regulada, mediante justificativa técnica e relatório nutricional, cabendo ao auditor pagar e/ou glosar, caso a justificativa não seja tecnicamente cabível. Se autorizado o pagamento, será remunerado conforme valor da nota fiscal.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. CREDENCIANTE: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.

2.2. CREDENCIADA: empresas especializadas na área de saúde para a prestação de serviços de assistência domiciliar, na modalidade de internação domiciliar (*home care*).

2.3. TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL DO GDF SAÚDE - TAB-GDFSÁUDE - ANEXO A: Tabela com Critérios de elegibilidade para inclusão no Plano de Internação Domiciliar.

2.4. PLANO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR – PID - ANEXO B: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada beneficiário em seu domicílio desde sua admissão no *home care* até a alteração do quadro clínico.

2.5. ADMISSÃO EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR: processo que se caracteriza por indicação, elaboração do Plano de Internação Domiciliar e início da internação domiciliar.

- 2.6. ALTA DA INTERNAÇÃO DOMICILIAR: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito.
- 2.7. ASSISTÊNCIA DOMICILIAR: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio. A assistência domiciliar não possui cobertura, em hipótese alguma, fora da internação domiciliar.
- 2.8. CUIDADOR: pessoa com ou sem vínculo familiar, indicada pelo beneficiário ou responsável e capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.
- 2.9. INTERNAÇÃO DOMICILIAR (*HOME CARE*): conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada, sendo ela de 12 (doze) ou 24 (horas) horas.
- 2.10. REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR DE SEIS HORAS: Só será considerada para casos de desmame.
- 2.11. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - EMID: profissionais que compõem a equipe técnica da internação domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio.
- 2.12. DESMAME: consiste em tratar, reabilitar ou readequar funções, ou até mesmo quadros clínicos agudos e, quando possível, dar condições para que o paciente retorne aos afazeres da vida social. É a finalidade principal para a implantação do *HOME CARE*.
- 2.13. Consideram-se as definições da Resolução da Diretoria Colegiada - [RDC n.º 11, de 26/01/2006](#), da Agência de Vigilância Sanitária - ANS.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS foi criado pela [Lei Distrital nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), sob a forma de Autarquia em Regime Especial, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, dotado de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cuja finalidade consiste em proporcionar, sem fins lucrativos e em regime de autogestão, assistência suplementar à saúde do servidor do Distrito Federal e de seus dependentes. De acordo com a referida lei de criação, o INAS é o responsável pela gestão do Plano de Assistência Suplementar à Saúde, denominado GDF SAÚDE.
- 3.2. O GDF SAÚDE possui aproximadamente 80.000 (oitenta mil) beneficiários inscritos, nos termos do Regulamento do Plano. A quantidade apresentada poderá sofrer variação para mais ou para menos em virtude de movimentações de beneficiários.
- 3.3. A pretensa contratação visa garantir aos beneficiários do plano de saúde o atendimento por empresas especializadas, para a prestação de serviços de internação domiciliar (*home care*), tendo como finalidade precípua a redução do uso da estrutura hospitalar em internações prolongadas, riscos e custos dela decorrentes. Aliado a isso, pretende-se alcançar alguns benefícios, como apoio multiprofissional, autonomia funcional e humanização do atendimento, garantindo a otimização do processo terapêutico e a recuperação do paciente.
- 3.4. Atualmente, o INAS vem realizando contratações de serviços de *home care* apenas por demanda judicial, conforme documentos SEI nº 111926456, 111927320, 111927899, 111928377, 111929078, 111929611, 111930218, 111931541, 111932379, 111933168, sendo necessário sua normatização para que sua cobertura junto ao plano GDF Saúde se efetive. Contudo, devido ao crescente aumento de processos judiciais envolvendo o tema e a necessidade de regularizar as contratações nos termos da legislação vigente, verifica-se a necessidade de se viabilizar o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de *home care*, sem prejuízo dos debates acerca da sua cobertura, que poderá aproveitar o presente processo de contratação.
- 3.5. Eventual alteração dos impactos financeiros, entretanto, deverão ser objeto de novo atesto orçamentário e retificação de Edital.
- 3.6. Ressalte-se que o credenciamento se mostrou a solução mais adequada à contratação dos serviços ora mencionados e a opção adotada pelas entidades congêneres, já que garante a seleção do fornecedor ao beneficiário, a continuidade dos serviços e mitiga riscos de desassistência, considerando:
- 3.6.1. a demanda variável e imprevisível, podendo superar a capacidade operacional de qualquer empresa;
 - 3.6.2. o aumento da oferta evita casos de indisponibilidade do serviço; e
 - 3.6.3. a promoção da qualidade, oportunizando a troca de empresa credenciada, nas hipóteses de insatisfação.
- 3.7. A modalidade de credenciamento escolhida foi a paralela e não excludente, com demanda distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Os serviços oferecidos serão prestados por empresas especializadas em internação domiciliar, cujos profissionais sejam habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais Regionais do Distrito Federal. As equipes multidisciplinares de assistência a pacientes internados em regime domiciliar devem dispor, sob a forma de contrato ou de terceirização, de profissionais de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutrição.
- 4.2. Os serviços médicos especializados devem obedecer às respectivas áreas de atuação elencadas pela [Resolução CFM Nº 2.330, de 03 de março de 2023](#) e alterações posteriores, inclusive as que possam ocorrer durante a vigência do instrumento convocatório.
- 4.3. O sistema de credenciamento se destina às hipóteses em que a alternativa de contratar determinada pessoa não for excludente de outras. Tal sistemática, por caracterizar a inviabilidade de competição.
- 4.4. No credenciamento, a Administração Pública credencia todos os interessados que cumpram os requisitos de habilitação e que aceitem receber o preço designado em tabelas referenciais, porquanto impossível a competitividade. Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas e pela doutrina e, inclusive, recomendado pela Corte de Contas para a contratação de serviços médicos.
- 4.5. O credenciamento dar-se-á por ato formal e aplicar-se-á a todas as empresas interessadas que foram habilitadas em procedimento específico, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente, a partir da celebração de Termo de Credenciamento, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em Regulamento e observando os princípios e as diretrizes do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.
- 4.6. **LOCAIS DE ATENDIMENTO DA REDE CREDENCIADA**
- 4.6.1. As empresas interessadas no Credenciamento deverão disponibilizar a prestação de serviços de internação domiciliar (*home care*), exclusivamente, no domicílio do beneficiário localizado nos limites do Distrito Federal.
- 4.7. **DA ADMISSÃO AO SERVIÇO**
- 4.7.1. A solicitação de internação domiciliar (*home care*) deverá ser realizada pelo médico assistente do beneficiário, acompanhada obrigatoriamente do relatório com justificativas para os cuidados, as informações sobre o histórico, quadro clínico, diagnósticos e exames, além das especificações dos serviços, procedimentos e equipamentos que serão necessários, inclusive com o plano terapêutico, com a descrição dos serviços, procedimentos e equipamentos que serão necessários, bem como com a especificação de quantidade, periodicidade e previsão de permanência no *home care*, sendo vedada a indicação de marcas.
- 4.7.2. O CREDENCIANTE, por meio de sua auditoria, realizará visita ao beneficiário para avaliação e preenchimento da Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial do GDF Saúde - TAB-GDFSÁUDE (ANEXO A), redigido e assinado pela equipe do CREDENCIANTE.

4.7.3. Recepcionada a solicitação com os documentos necessários, a regulação e a auditoria da CREDENCIANTE aprovará o Plano de Internação Domiciliar- PID (modelo ANEXO B), que sujeitará a CREDENCIADA no fornecimento dos serviços em seus termos.

4.7.4. O atendimento integral das normas constante da TAB-GDFSÁUDE, incluindo suas instruções e observações, é condição determinante para todos os deferimentos acerca da internação domiciliar, podendo ser admitido em internação domiciliar beneficiários que atinjam as seguintes complexidades:

4.7.4.1. Internação Domiciliar Média Complexidade: com 12 (doze) horas de plantão de enfermagem;

4.7.4.2. Internação Domiciliar Alta Complexidade: com 24 (vinte e quatro) horas de plantão de enfermagem.

4.7.5. A admissão em internação domiciliar (*home care*) ocorrerá de acordo com o enquadramento nos critérios de indicação, apoio, avaliação e classificação definidos na TAB-GDFSÁUDE, aplicadas pelo CREDENCIANTE.

4.7.6. A Internação domiciliar de Baixa Complexidade só será fornecida nos casos de desmame, ou seja, na progressão da complexidade de 12 (doze) horas para 6 (seis) horas, com o enquadramento nos critérios de indicação, apoio, avaliação e classificação definidos na TAB-GDFSÁUDE, aplicadas pelo CREDENCIANTE.

4.7.7. O CREDENCIANTE optará por uma das credenciadas garantindo cumprimento da fila de espera.

4.7.8. A fila de espera será organizada por meio de sorteio de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução.

4.7.9. Em caso de indisponibilidade da CREDENCIADA quando do chamamento pelo CREDENCIANTE, a demanda será designada à próxima empresa na fila de espera.

4.7.10. Previamente à admissão em internação domiciliar (*home care*), a CREDENCIADA realizará vistoria para verificar as condições de adequação do domicílio do beneficiário, com preenchimento de formulário específico. O domicílio não poderá oferecer riscos para o tratamento ou dificuldades de acesso ou remoção e, caso seja necessário efetuar adaptações, estas deverão ser realizadas anteriormente ao início da internação domiciliar, pelo beneficiário ou responsável legal.

4.7.11. A CREDENCIADA deverá fornecer ao beneficiário, ou ao responsável legal, o PID aprovado pelo CREDENCIANTE.

4.7.12. A TAB-GDFSÁUDE e o Plano de Internação Domiciliar- PID deverão observar os critérios de elegibilidade.

4.8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

4.8.1. Somente serão admitidos beneficiários que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

4.8.1.1. que estejam em regime de internação hospitalar;

4.8.1.2. portadores de enfermidade ativa com quadro clínico estável (estabilidade clínica/hemodinâmica, sem uso de drogas vasoativas);

4.8.1.3. beneficiários estritamente restritos ao leito ou ao domicílio, incapacitados funcionalmente, que não possam realizar o tratamento nos estabelecimentos de saúde;

4.8.1.4. presença de cuidador indicado pelo beneficiário ou responsável legal, preferencialmente um familiar, em tempo integral, ativo e em condições de ser treinado, com a função de auxiliar o beneficiário em suas necessidades diárias, oferecendo conforto, continuidade ao tratamento, não sendo permitido esse responsável executar procedimentos atribuídos por lei aos profissionais de saúde e receber remuneração do CREDENCIANTE;

4.8.1.5. sem pendências de realização de procedimentos no âmbito hospitalar, tais como: acesso venoso, trocas ou confecção de gastrostomia (GTT), trocas de cânulas ou decanulação, entre outros, antes de receber alta para o domicílio; e

4.8.1.6. domicílio com estrutura para receber o beneficiário, na internação domiciliar (*home care*).

4.9. CRITÉRIOS DE NÃO ELEGIBILIDADE:

4.9.1. Não serão admitidos:

4.9.2. portadores de enfermidades com quadro clínico instável;

4.9.3. pacientes que não possuam ou não indiquem cuidador com disponibilidade integral;

4.9.4. pacientes cujo domicílio ofereça riscos para o tratamento;

4.9.5. pacientes que tenham indicação de cuidados exclusivos de cuidador, casa de repouso ou asilo;

4.9.6. pacientes com quadros exclusivamente psiquiátricos;

4.9.7. necessidade exclusiva de equipamentos (ventilador mecânico, etc.); e

4.9.8. pacientes que não alcancem a pontuação mínima na Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial do GDF Saúde - TAB-GDFSÁUDE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CREDENCIADA oferecerá a modalidade de internação domiciliar (*home care*), sendo obrigatório que possua todos os recursos necessários à sua execução, desde ambulância do tipo UTI, médicos especializados, enfermeiros, fisioterapeutas, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e o que mais se fizer necessário, sempre sob sua supervisão e responsabilidade.

5.2. Na prestação dos serviços de internação domiciliar deverão ser observadas as disposições constantes da [Resolução RDC nº 11, de 26/01/2006](#), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da [Resolução nº 1.668, de 7/05/2003](#), do Conselho Federal de Medicina, no que couber, bem como as normas legais e regulamentares dos Conselhos de Classe dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

5.3. Os profissionais, integrantes da equipe multiprofissional da CREDENCIADA deverão portar identificação, fazer uso de equipamentos e outros itens de proteção individual, conforme legislação específica e manter bom comportamento no domicílio do beneficiário.

5.4. A CREDENCIADA prestará os serviços, 07 (sete) dias por semana, de segunda-feira a domingo, pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas, por meio da sua equipe multiprofissional, na forma e periodicidade constantes no PID.

5.5. A CREDENCIADA deverá fornecer, por escrito, ao beneficiário ou responsável legal, antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais integrantes da equipe multiprofissional, com indicação do contato telefônico e endereço eletrônico, para situações de urgência/emergência e para quaisquer esclarecimentos necessários ao atendimento do beneficiário.

5.6. A relação de que trata o item acima deverá ser juntada ao prontuário do beneficiário.

5.7. Os profissionais indicados deverão constar no PID fornecido pela CREDENCIADA e serão os únicos autorizados a terem acesso ao domicílio do beneficiário.

5.8. A substituição de qualquer integrante da equipe multiprofissional deverá ser informada, por escrito, ao responsável legal pelo beneficiário e constar no prontuário.

- 5.9. O beneficiário ou seu responsável legal poderá solicitar a substituição imediata de quaisquer profissionais integrantes da equipe multiprofissional. A referida solicitação deverá ser formalizada, nos canais de comunicação indicados no site do CREDENCIANTE, e acostada no prontuário do beneficiário informando os motivos que ensejaram a solicitação da substituição.
- 5.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, após autorização e emissão da guia do PID pelo CREDENCIANTE.
- 5.11. A CREDENCIADA realizará a transferência do beneficiário do hospital onde se encontra internado, exclusivamente, para o seu domicílio, sendo vedado a internação em casa de repouso, asilo e afins.
- 5.12. Após a admissão do beneficiário em seu domicílio, o CREDENCIANTE realizará avaliação, sempre que necessário, para respectiva auditoria, sem comunicação prévia.
- 5.13. É inerente ao processo de *home care* o desmame, sendo assim, após a avaliação pelo CREDENCIANTE e aplicação de novo PID, a internação domiciliar poderá evoluir para atendimento domiciliar ou alta médica, sempre que possível.
- 5.14. O CREDENCIANTE não pagará diárias quando somente os equipamentos estiverem no domicílio do beneficiário, estando o mesmo internado em sistema hospitalar.
- 5.15. Caso haja reinternação do beneficiário no ambiente hospitalar, não haverá recolhimento dos materiais e medicamentos já autorizados pelo CREDENCIANTE para a CREDENCIADA até os primeiros 5(cinco) dias que estiver internado.
- 5.16. A partir do 6º (sexto) dia de internação, quando do retorno do beneficiário ao *home care*, será mandatória a elaboração de um novo PID pela CREDENCIADA, seguindo os mesmos procedimentos, como se fosse a primeira internação em *home care*.
- 5.17. Os serviços disponibilizados pela CREDENCIADA atenderão os requisitos definidos a seguir:
- 5.17.1. os procedimentos, diárias, taxas, gases e terapias seriadas domiciliares descritas neste Termo de Referência;
 - 5.17.2. o serviço de atendimento em urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
 - 5.17.3. a remoção terrestre do beneficiário deverá ser solicitada e justificada pelo médico do *home care*, por meio de relatório que comprove e especifique a necessidade de ambulância (simples ou com UTI) para tal procedimento;
 - 5.17.4. deverão ser encaminhados, mensalmente, por meio digital, todos os dados necessários ao processamento eletrônico das despesas dos beneficiários do CREDENCIANTE no período, dentro do padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), de cada beneficiário, com a identificação da matrícula ou CPF.
- 5.18. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, mensalmente, ao CREDENCIANTE, relatórios gerenciais e a evolução dos beneficiários no período de Internação Domiciliar, contendo minimamente:
- 5.18.1. os serviços, procedimentos e equipamentos que foram utilizados, bem como a quantidade, periodicidade e previsão de permanência na internação domiciliar;
 - 5.18.2. as evoluções dos atendimentos realizados pelos profissionais, indicando as respectivas datas, horários, identificações e assinaturas legíveis e carimbos da equipe multiprofissional e do beneficiário ou representante legal;
 - 5.18.3. eventuais alterações no quadro clínico do beneficiário, devem ser anexados relatórios complementares que justifiquem os serviços adicionais indicados, os quais serão submetidos à análise, ou auditoria e à autorização do CREDENCIANTE.
- 5.19. A CREDENCIADA deverá enviar o pedido e os documentos das prorrogações, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que possa ser realizada uma nova visita ao domicílio do beneficiário, para aplicação de um novo PID, com vistas a somente iniciar os atendimentos do mês subsequente, após a autorização do CREDENCIANTE.
- 5.20. A CREDENCIADA deverá prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos requeridos pelo CREDENCIANTE.
- 5.21. A atualização dos dados cadastrais, do corpo clínico e das especialidades da CREDENCIADA, para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada anualmente; sempre que houver alteração ou, ainda, a pedido do CREDENCIANTE. Poderá ser exigido da CREDENCIADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em layouts a serem definidos pelo CREDENCIANTE.
- 5.22. A CREDENCIADA deverá estar de acordo com os prazos de execução (Instalação da Internação Domiciliar, Prorrogações, Desmame, Treinamento do Cuidador e Alta Programada) da Minuta do Termo de Credenciamento, Termo de Referência e Anexos.
- 5.23. A CREDENCIADA observará, em todos os procedimentos, as orientações e os referenciais de preços descritos neste Termo de Referência e deverá adequar seus faturamentos no padrão TISS.
- 5.24. Não serão cobertos para o *home care*:
- 5.24.1. objetos de higiene ou de uso pessoal, como fraldas, colchões, roupas de cama e coletor externo de excreções;
 - 5.24.2. absorvente higiênico, forração ortopédica para prevenção de escaras (coxim), água oxigenada, aquecedor e manta térmica, meias de compressão, bacia plástica, curativo adesivo, blusas descartáveis, bolsa de água quente, odorizador de ambiente, cinta lombar, colete lombar, copo descartável, dispositivo antitrombótico (compressores pneumáticos), escova para assepsia de mãos, estabilizador de tornozelos, enxaguante bucal, faixa elástica pós-operatória, filtro para leucócitos, hemácias e plaquetas, fiso-hex, fixador externo, formol, frasco para exames, fraldas descartáveis, pomada para profilaxia de dermatite de contato e sabão antibacteriano;
 - 5.24.3. instrumentos de trabalho das equipes de saúde, como estetoscópio, esfignomanômetro, termômetro e oxímetro;
 - 5.24.4. alimentos, suplementos e nutrientes alimentares, com exceção dos utilizados na terapia de nutrição enteral;
 - 5.24.5. medicamentos específicos de uso contínuo para tratamento de doenças crônicas, graves ou incuráveis (esses medicamentos deverão constar na prescrição médica com indicação "com o o paciente" e "uso crônico");
 - 5.24.6. medicamentos injetáveis ou orais: Albumina, Imunoglobulina, Imunossuppressores, Fatores de crescimento hematopoiéticos, Imunobiológicos (monoclonais). Os Materiais e Medicamentos Quimioterápicos e de uso contínuo crônico (antes da internação do beneficiário).
 - 5.24.7. profissionais de saúde, em caráter particular, mesmo que o caso exija cuidados especiais;
 - 5.24.8. serviços de cuidador;
 - 5.24.9. qualquer despesa realizada sem prévia autorização do CREDENCIANTE.
 - 5.24.10. qualquer despesa pessoal dos profissionais da CREDENCIADA (alimentação, higiene, transporte, vestuário, itens de acomodação e etc.)
- 5.25. O encerramento da internação domiciliar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 5.25.1. solicitação formal do beneficiário, titular ou responsável legal, desde que não seja descumprido o Plano de Internação Domiciliar - PID;
 - 5.25.2. indicação por profissional ou empresa que presta a assistência;
 - 5.25.3. indicação da equipe de saúde operacional do CREDENCIANTE;
 - 5.25.4. descumprimento, a qualquer tempo, dos critérios de elegibilidade ou da necessária pontuação na TAB-GDFAÚDE;

- 5.25.5. alcance da estabilidade clínica ou cura;
- 5.25.6. internação hospitalar; e
- 5.25.7. óbito.

5.26. No caso de encerramento da internação domiciliar, a CREDENCIADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a retirada dos equipamentos, objetos, medicamentos ou quaisquer materiais inseridos no domicílio, para uso do beneficiário, sob pena de aplicação de multa por descumprimento das cláusulas do termo de Credenciamento.

5.27. A retirada deverá ser formalizada pela CREDENCIADA, em documento datado e assinado pelo seu preposto da CREDENCIADA e pelo beneficiário ou seu responsável legal.

5.28. A CREDENCIADA será responsável pelo manejo e descarte dos resíduos gerados pela internação domiciliar, de acordo com as normas técnicas aprovadas pelos órgãos competentes.

5.29. Quando da ocorrência de óbito do beneficiário, a CREDENCIADA deverá comunicar, imediatamente, por meio eletrônico indicado pelo CREDENCIANTE, para que possam ser encerrados os serviços e retirados os materiais, medicamentos e equipamentos do domicílio.

5.30. Em caso de óbito do beneficiário em regime de internação domiciliar, a CREDENCIADA, por meio de seu médico assistente, assumirá a responsabilidade pela emissão do atestado de óbito, cabendo aos familiares providenciar a documentação junto ao cartório.

5.31. É vedada à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes da cobertura do GDF Saúde.

6. DO PROCESSAMENTO DAS CONTAS E DO RECEBIMENTO

6.1. Para o faturamento e pagamentos, a CREDENCIADA deverá adotar todas as orientações previstas na Troca de Informações em Saúde Suplementar (TISS), em arquivo XML utilizada a versão 3.03.03 ou versão determinada pelo CREDENCIANTE para o envio do arquivo XML, a ser encaminhado pelo meio eletrônico.

6.2. Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um. A CREDENCIADA deverá encaminhar, por meio eletrônico, para efeito de auditoria, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos, materiais utilizados e as guias com carimbo do médico e assinatura do beneficiário, bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE.

6.3. A CREDENCIADA se responsabiliza pelo acompanhamento do envio das contas, garantindo a confiabilidade das informações transmitidas, respeitando os princípios de conduta ética médicas e se responsabilizando pelo sigilo total de todas as informações transmitidas.

6.4. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo CREDENCIANTE. Tais documentos poderão ainda ser solicitados, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica ou por determinação judicial.

6.5. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo CREDENCIANTE e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Instrumento.

6.6. A utilização do código próprio do credenciado, sem a prévia negociação do CREDENCIANTE, incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

6.7. Os documentos supracitados poderão ser solicitados pelo CREDENCIANTE, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, para fins de auditoria ou por determinação judicial.

6.8. O CREDENCIANTE não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CREDENCIADA.

6.9. Não será considerada, para pagamento, no todo ou em parte, a documentação que não cumprir as formalidades estipuladas neste Termo de Referência.

6.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada, a documentação física dos prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como, resultados de exames, laudos e pareceres de enfermagem para os auditores formalmente indicados pelo CREDENCIANTE.

6.11. Os valores devidos ao credenciado serão pagos pelo CREDENCIANTE mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas.

6.12. O credenciado, após a prestação dos serviços, terá até 60 (sessenta) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente.

6.13. As faturas deverão conter detalhadamente os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e as respectivas auditorias originais, anexadas, devidamente datadas e assinadas pelo usuário ou responsável.

6.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir do recebimento formal da documentação pela CREDENCIANTE.

6.15. O CREDENCIANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.15.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CREDENCIADA.

6.15.2. O CREDENCIADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.16. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

6.16.1. Após esse período, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.16.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo faturamento e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções; e

6.16.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.16.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços

6.17. As Notas Fiscais originais deverão ser emitidas corretamente após encerrado o faturamento e recebimento pelo CREDENCIANTE.

- 6.18. Sobre o montante a ser pago ao CREDENCIADO incidirão as retenções tributárias cabíveis. Caso o credenciado seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, cópia do termo de opção e documentação legalmente exigida.
- 6.19. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CREDENCIADO.
- 6.20. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.
- 6.21. Poderá o CREDENCIANTE, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a CREDENCIADA deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, a CREDENCIANTE apontará as divergências de forma justificada.
- 6.22. Havendo glosa total ou parcial, o CREDENCIANTE comunicará o fato ao credenciado, por meio eletrônico. Este, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito e por meio eletrônico, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação.
- 6.23. O CREDENCIANTE apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.
- 6.24. Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, o credenciado não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.
- 6.25. Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do CREDENCIANTE.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.2. A CREDENCIADA deverá ser cadastrada/registrada no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, e indicar profissional técnico responsável com registro profissional no mesmo Conselho.
- 7.3. A CREDENCIADA prestará os serviços previstos no objeto deste Instrumento, no âmbito do Distrito Federal, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e outras especialidades reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe, por profissionais devidamente habilitados.
- 7.4. A CREDENCIADA deverá comprovar o licenciamento da autoridade sanitária local, atendendo aos requisitos das legislações pertinentes.
- 7.5. O credenciamento terá como fundamentos legais o artigo 74, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) por inexigibilidade de licitação, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), o [Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021](#), a [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#), o Regulamento do Plano de Assistência Suplementar à Saúde GDF SAÚDE e Normas Complementares.
- 7.6. Serão também considerados os seguintes atos normativos:
- 7.7. Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - [RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006](#), que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;
- 7.8. Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - [RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010](#), alterada pela [RDC nº 20, de 26 de março de 2012](#), que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- 7.9. Legislação próprias dos Conselhos de Classe, das áreas de saúde, envolvidas na prestação dos serviços de assistência domiciliar; e
- 7.10. [Resolução CFM nº 1.668, de 07 de maio de 2003](#) que dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas e a interface multiprofissional neste tipo de assistência.
- 7.11. **Sustentabilidade**
- 7.11.1. Durante a execução do Credenciamento, deverão ser cumpridos os requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, além dos critérios de sustentabilidade dispostos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 7.12. **Da subcontratação**
- 7.12.1. É vedada a transferência total do objeto da contratação, podendo ocorrer a subcontratação parcial de mão de obra e/ou outros serviços, desde que estes ocorram nas dependências físicas do domicílio do beneficiário.
- 7.12.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CREDENCIANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 7.12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa CREDENCIADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CREDENCIANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 7.12.4. O CREDENCIADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão CREDENCIANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do Termo de Credenciamento.
- 7.13. **Da garantia**
- 7.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 7.13.1.1. Por tratar-se de contratação por credenciamento, não será exigida a garantia de execução contratual, uma vez que trata-se de contratação por demanda e de serviço de execução usufruída por terceiros.
- 7.13.1.2. Eventual descumprimento ou inexecução contratual ensejará em glosas ou sanções dispostas na legislação vigente.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada.
- 8.2. O interessado deverá apresentar, por meio eletrônico, a documentação de habilitação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
- 8.3. A documentação será analisada no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da sua entrega, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.
- 8.4. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para decidir.
- 8.5. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá **2 (dois) dias úteis** para supri-los.

8.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste instrumento e no edital de credenciamento.

8.7. Ocorrências impeditivas

8.7.1. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- e) Lista de Licitantes Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:17281111911231:::>)

8.7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou nos documentos por ele abrangidos.

9.2. É dever da CREDENCIADA manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste instrumento e no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no INAS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica

9.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; e

9.8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.9.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência; e

9.9.11. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

9.10. **Habilitação Técnica**

9.10.1. A empresa deverá comprovar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, redigido em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos da prestação dos serviços.

10. **DO RECURSO**

10.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado do credenciamento.

10.2. Os recursos serão recebidos pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento por meio do e-mail a ser apresentado no Edital de credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

10.3. Caso não reconsidere sua decisão, o recurso será encaminhado para a autoridade máxima do INAS.

10.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a sua decisão.

11. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. A vigência do Edital de Credenciamento será de **6 (seis) meses**, após a data de sua publicação, podendo ser reaberto o seu prazo, a critério do INAS, com nova publicação.

11.2. Não haverá número limite de credenciados para atender a demanda deste instrumento.

11.3. Os serviços objeto deste instrumento serão executados no âmbito do Distrito Federal.

11.4. A convocação do credenciado será provida por meio de sorteio do objeto a ser contratado, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

11.4.1. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

11.4.2. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

11.4.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

11.4.4. O CREDENCIANTE observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

11.5. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados, por meio eletrônico, da sessão pública do sorteio das demandas.

11.6. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até **1 (um) dia útil** antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

11.7. Não há óbice que ao se descredenciar na forma do item anterior, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

11.8. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação, ou a comissão especial de credenciamento, exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

11.8.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

11.8.2. Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e em regulamento específico;

11.8.3. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

11.8.4. O CREDENCIANTE pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

11.8.5. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

11.9. Data e horário da sessão pública para sorteio serão divulgados no sítio eletrônico oficial do CREDENCIANTE em 20 (vinte) dias após a publicação deste Edital.

11.10. É vedada a indicação, pelo CREDENCIANTE, de credenciado para atender demandas, que não esteja de acordo com a lista sorteada.

11.11. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

11.12. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do CREDENCIANTE após o seu encerramento.

11.13. Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

11.14. Os Termos de Credenciamentos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual.

12. **DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento.

12.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o CREDENCIANTE, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

12.2.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 (cinco) dias úteis** para enviá-la por meio eletrônico.

12.2.2. A análise da documentação será realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste instrumento.

13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O CREDENCIADO que deixar de cumprir as exigências deste instrumento, do edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmados com o CREDENCIANTE, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com o CREDENCIANTE nem desobriga o CREDENCIADO da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIANTE por razões de interesse público.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a contratação, indicando fiscais, gestor do Contrato e respectivos substitutos, representantes do CREDENCIANTE especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

14.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO.

14.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo CREDENCIADO, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.

14.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do CREDENCIADO nas dependências do CREDENCIANTE, quando necessário para a execução do objeto do Termo de Credenciamento.

14.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Termo de Credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação.

14.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do CREDENCIADO, no que couber.

14.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CREDENCIADO, tais como:

14.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CREDENCIADAS;

14.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CREDENCIADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. A CREDENCIADA compromete-se a:

15.1.1. Atender os beneficiários do GDF Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da ética profissional, utilizando os recursos e meios disponíveis, para assegurar o necessário conforto, sendo-lhe vedada qualquer tipo de discriminação.

15.1.2. Disponibilizar, aos beneficiários do GDF Saúde, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais.

15.1.3. Iniciar a prestação dos serviços de internação domiciliar aos beneficiários do GDF Saúde, somente após autorização emitida pelo CREDENCIANTE.

15.1.4. Permitir a avaliação técnica *in loco* pelo CREDENCIANTE, nos seguintes termos:

15.1.4.1. o auditor indicado pelo CREDENCIANTE deverá se identificar, previamente, junto à CREDENCIADA;

15.1.4.2. a CREDENCIADA deverá disponibilizar e prontuário, juntamente com o Plano Terapêutico do paciente, ao auditor do CREDENCIANTE;

15.1.4.3. a CREDENCIADA deverá facilitar o contato entre o auditor e a equipe multiprofissional da internação domiciliar para a realização satisfatória da auditoria;

15.1.4.4. a CREDENCIADA deverá colaborar com o auditor indicado pelo CREDENCIANTE para a correta emissão dos laudos, que deverão conter o preenchimento da Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial do GDF Saúde - TAB-GDFSÁUDE e avaliação conclusiva sobre as condições e necessidades do paciente.

15.1.5. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE.

15.1.6. Assumir o encargo de todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

15.1.7. Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa e informar eventuais alterações durante a vigência do Termo de Credenciamento.

15.1.8. Fornecer a documentação comprobatória do cumprimento das cláusulas contratuais.

15.1.9. Indenizar os beneficiários do CREDENCIANTE, por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados.

15.1.10. Abster-se de exigir garantias, como cheque ou caução, como condição para a prestação dos serviços aos beneficiários do CREDENCIANTE.

15.1.11. Abster-se de exigir assinatura de contrato ao beneficiário CREDENCIANTE, com condição para a prestação dos serviços.

15.1.12. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.

15.1.13. Abster-se de subcontratar serviços, no todo, de profissional que integrante da equipe multiprofissional.

15.1.14. Faturar os serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE, única exclusivamente, por meio do Termo de Credenciamento, sendo vedado, à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços prestados.

15.1.15. Garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiário do CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer divulgação, sem expressa autorização do CREDENCIANTE.

- 15.1.16. Apresentar os documentos necessários à celebração de novo credenciamento ou aditivo, caso haja interesse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Credenciamento vigente, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.
- 15.1.17. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na Carta-Proposta, e em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivo de férias, faltas, demissão etc.
- 15.1.18. Substituir, imediatamente, os profissionais que solicitarem exclusão de seu corpo clínico, de modo a garantir a continuidade de atendimento tanto nas especialidades constantes da Carta-Proposta como naquelas para as quais a CREDENCIADA solicitar inclusão posterior. A interrupção ou a exclusão injustificada de especialidade, cuja disponibilização foi comprometida pelo prestador, acarretará na aplicação da penalidade cabível, prevista no [Decreto n.º 26.851, de 23/05/2006](#).
- 15.1.19. Prestar os serviços objeto do Termo de Credenciamento em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do CREDENCIANTE e nos termos do Código de Ética das profissões envolvidas.
- 15.1.20. Garantir o fornecimento das informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente.
- 15.1.21. Solicitar autorização, no site do CREDENCIANTE, para atendimentos que dela dependam, de acordo com os prazos definidos pelo CREDENCIANTE.
- 15.1.22. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional.
- 15.1.23. Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.
- 15.1.24. Manter atualizados razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mails, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CREDENCIADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em layouts a serem definidos pelo CREDENCIANTE.
- 15.1.25. Comunicar ao CREDENCIANTE a mudança de endereço da CREDENCIADA, quando ocorrerá a suspensão temporária dos atendimentos até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo CREDENCIANTE, bem como autorização expressa relativa ao retorno dos atendimentos.
- 15.1.26. Permitir a auditoria técnica, nos seguintes moldes:
- 15.1.26.1. análise do prontuário médico e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo CREDENCIANTE;
 - 15.1.26.2. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, sem a necessidade de comunicação prévia;
 - 15.1.26.3. discussão dos casos com as equipes médicas assistentes, sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - 15.1.26.4. preenchimento do relatório de auditoria domiciliar; e
 - 15.1.26.5. auditoria das faturas domiciliares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria.
- 15.1.27. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus empregados.
- 15.1.28. Ter conexão via internet, com a finalidade de manter comunicação com o CREDENCIANTE por meio de troca de e-mails, bem como disponibilizar telefone para contato direto entre o CREDENCIANTE e a área responsável pelo credenciamento e pelo faturamento da CREDENCIADA, sem prejuízo de outros meios de comunicação.
- 15.1.29. Aceitar a realização de vistoria, por parte do CREDENCIANTE, sempre que necessário.
- 15.1.30. Em caso de descredenciamento, a CREDENCIADA deverá garantir a ininterrupção dos atendimentos já iniciados até a sua conclusão ou garantir a ininterrupção até eventual substituição por nova empresa credenciada, a critério do INAS, para não haver prejuízos ao beneficiário.
- 15.1.31. Responder, sem ônus para o CREDENCIANTE ou usuários dos serviços, quaisquer prejuízos causados por sua culpa exclusiva.
- 15.1.32. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.
- 15.1.33. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.
- 15.1.34. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 15.1.35. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.
- 15.1.36. Justificar ao CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do Termo de Credenciamento, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.
- 15.1.37. Responsabilizar-se integralmente pela execução do Credenciamento, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CREDENCIANTE.
- 15.1.38. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo CREDENCIANTE.
- 15.1.39. Cumprir ou elaborar em conjunto com o CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 15.1.40. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.
- 15.1.41. Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.
- 15.1.42. Manter as informações e dados do CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 15.1.43. Observar o estrito atendimento dos valores do CREDENCIANTE, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do CREDENCIADO e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

- 16.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, o CREDENCIANTE dará início ao processo de contratação por meio da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 16.2. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. O CREDENCIANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 16.3.1. O CREDENCIANTE terá a opção de extinguir o Termo de Credenciamento, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 16.4. Na assinatura do Termo de Credenciamento, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste instrumento e no edital, que deverão ser mantidas pelo CREDENCIADO durante a vigência contratual.
- 16.5. A empresa interessada deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do Termo de Credenciamento e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SSEC nº 03/2022).
- 16.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.
- 16.7. **O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento** para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREDENCIANTE.
- 16.8. A execução do Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal.
- 16.9. A recusa injustificada do interessado em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido por este instrumento, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.10. A inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.
- 16.11. Constituem motivo para rescisão do Termo de Credenciamento a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento e no Termo de Credenciamento.
- 16.12. O Termo de Credenciamento será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 16.13. Constitui motivos para rescisão de Termo de Credenciamento, qualquer ato praticado pelo CREDENCIADO de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 16.13.1. discriminatório contra a mulher;
- 16.13.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 16.13.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 16.13.4. homofóbico;
- 16.13.5. que represente qualquer tipo de discriminação.
- 16.14. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE irá verificar se o CREDENCIADO mantém as condições de habilitação dispostas neste instrumento.

17. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 17.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 17.1.3. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 17.1.3.1. O fiscal do contrato/setor requisitante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 17.1.3.2. O fiscal do contrato/setor requisitante informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 17.1.4. O CREDENCIADO deverá manter preposto aceito pelo CREDENCIANTE para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 17.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 17.1.5. O CREDENCIADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 17.1.6. O CREDENCIADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão da execução do Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 17.1.7. Somente o CREDENCIADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 17.1.7.1. A inadimplência do CREDENCIADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 17.1.8. As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.1.9. O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

17.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais, Distritais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

17.1.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização da contratação.

17.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o CREDENCIADO:

17.2.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.2.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CREDENCIADO:

17.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

17.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. PAGAMENTO

18.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste instrumento e no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

18.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

18.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO.

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DA REVISÃO DE PREÇOS

19.1. Observado o interregno mínimo de um ano, os valores da Tabela Referência de internação domiciliar (*home care*) poderão ser livremente negociados, mediante prévia pesquisa de mercado, condicionado à avaliação dos impactos econômico-financeiros no Plano GDF SAÚDE por meio de estudo atuarial, limitado à variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA.

19.2. Nas revisões subsequentes, deve-se observar o intervalo mínimo de um ano contado a partir dos efeitos financeiros da última revisão.

19.3. Os valores da Tabela Referência de internação domiciliar (*home care*), disponível no site <https://www.inas.df.gov.br/tabela-referencial-2/>, serão revistos por meio de Portaria do INAS.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO.

20.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte: 220

Programa de Trabalho: 10.122.0001.9001.0006

Elemento de Despesa: 3.3.90.91

22. ANEXOS

22.1. ANEXO A - TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL DO GDF SAÚDE - TAB-GDFSÁUDE

22.2. ANEXO B - PLANO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR – PID

ANEXO A


**Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial do GDF
Saúde - TAB-GDFSÁUDE**

INFORMAÇÕES DO BENEFICIÁRIO			
Nome do Beneficiário (Completo e sem abreviação):		Idade:	Matrícula:
☐ Titular ☐ Dependente			
Sexo:	☐ Masculino ☐ Feminino		Número da carteirinha do plano:
Motivo da visita: ☐ Desospitalização ☐ Prorrogação do atendimento domiciliar			
<u>Se prorrogação – Complexidade atual:</u> ☐ Baixa complexidade (6h de enfermagem) ☐ Média complexidade (12h de enfermagem) ☐ Alta complexidade (24h de enfermagem)			
Diagnóstico principal:			
Diagnóstico secundário:			
AVALIAÇÃO			
Profissional/Especialidade	Itens da avaliação	Pontos atribuídos	
Suporte terapêutico	Sonda Vesical Permanente	1	☐
	Sonda Vesical Intermitente	2	☐
	Traqueostomia sem Aspiração	2	☐
	Traqueostomia com Aspiração	5	☐
	Aspiração de Vias Aéreas Sup.	3	☐
	Acesso Venoso Prof. Contínuo	5	☐
	Acesso Venoso Intermitente	4	☐
	A. Venoso Periférico Contínuo	5	☐
Suporte ventilatório	Diálise Domiciliar	5	☐
	O ₂ intermitente	2	☐
	O ₂ contínuo	3	☐
	Ventilação Mec. Intermitente	4	☐
Lesão Vascular/Cutânea	Ventilação Mecânica Contínua	5	☐
	Úlcera de Pressão Grau I	2	☐
	Úlcera de Pressão Grau II	3	☐
	Úlcera de Pressão Grau III	4	☐
Grau de Atividade da Vida Diária Relacionada a Cuidados Técnicos	Úlcera de Pressão Grau IV	5	☐
	Independente	0	☐
	Semi-Dependente	2	☐
Dependência de Reabilitação Físio. / Fono. / Sessões Diárias	Dependente Total	5	☐
	Independente	0	☐
Terapia Nutricional	Dependente	2	☐
	Suplementação Oral	1	☐
	Gastrostomia	2	☐
	SNE	3	☐
	Jejuno Íleo	3	☐
	Nutrição Parenteral Total	5	☐

Classificação dos Pacientes		TOTAL
Pontuação	Descrição	
Inferior a 07 pontos	Paciente não elegível para Internação Domiciliar	☐
De 08 a 12 pontos	Baixa complexidade (6h de enfermagem)	☐
De 13 a 18 pontos	Média complexidade (12h de enfermagem)	☐
Acima de 19 pontos	Alta complexidade (24h de enfermagem)	☐
Ao obter um score 5, o paciente migra automaticamente para média complexidade. Ao obter dois ou mais scores 5, o paciente migra automaticamente para alta complexidade. Obs.: A migração acima referida, ocorre independente dos pontos totais obtidos.		
INFORMAÇÕES IMPORTANTES		
I - Quanto a Classificação:		
1. Se o somatório de pontos obtidos for menor ou igual a 07 pontos, o paciente será considerado não elegível para iniciar ou manter-se no programa de internação domiciliar; 2. Se o somatório de pontos obtidos for de 08 a 12 pontos, o paciente será considerado de Baixa Complexidade; 3. Se o somatório de pontos obtidos for de 13 a 18 pontos, o paciente será considerado de Média Complexidade; 4. Se o somatório de pontos obtidos for igual ou superior a 19 pontos, o paciente será considerado de Alta Complexidade; 5. Ao obter 01 pontuação 5, o paciente migra automaticamente para Média Complexidade; 6. Ao obter 02 ou mais pontuações 5, o paciente migra automaticamente para Alta Complexidade, independente do total de pontos obtidos (com cuidados de enfermagem de 24 horas).		
II - Quanto ao Grau de Atividade da Vida Diária:		
1. Entende-se por paciente independente aquele que pode ser acompanhado por cuidador ou familiar bem treinado; 2. Entende-se por parcialmente dependente, aquele que apresenta duas ou mais das condições abaixo: a) Somente mobiliza-se do leito com ajuda de terceiros. b) Apresenta nível de consciência com confusão mental. c) Faz uso de medicações intravenosas de caráter intermitente. d) Necessita de curativos especializados / cirúrgicos diários. 3. Entende-se por totalmente dependente, aquele que apresenta uma ou mais condições abaixo: a) Apresenta-se em prótese ventilatória contínua ou intermitente com 3 ou mais intervenções diárias. b) Apresenta-se inconsciente/comatoso ou totalmente restrito ao leito, associado a necessidade de algum dos suportes terapêuticos: cateter vesical intermitente, traqueostomia, acesso venoso e diálise domiciliar. c) Faz uso de medicações intravenosas de caráter contínuo. d) possui cirurgia de fixação da coluna, em decorrência de instabilidade grave, com menos de 60 dias de P. O.		
III - Quanto ao Suporte Terapêutico:		
1. Ao avaliar o item SUPORTE TERAPÊUTICO, atribuir ponto para Acesso Venoso (profundo, intermitente ou periférico) somente se o beneficiário tiver indicação de manutenção do dispositivo no domicílio.		
IV - Quanto ao Suporte Ventilatório:		
1. O2 intermitente: o item deverá ser marcado quando o paciente estiver em uso de cateter nasal/máscara de Venturi (prescrito SOS/Horário) e em uso de BIPAP/CPAP (VNI) sem prótese ventilatória (traqueostomia); 2. O2 contínuo: o item deverá ser marcado quando houver administração de oxigênio de forma ininterrupta; 3. Ventilação mecânica intermitente/contínua invasiva: o item deverá ser marcado quando o paciente estiver em uso de prótese ventilatória (traqueostomia).		
Observação: Paciente com prótese ventilatória em uso de macronebulização deverá ser marcado o item Ventilação Mecânica Intermitente/Contínua.		

OBSERVAÇÕES

1. Em TODOS os itens de avaliação, EXCETO os relacionados a coluna SUPORTE **TERAPÊUTICO**, os pontos NÃO se somam, **SEMPRE** prevalecendo o item de **MAIOR** pontuação em decorrência da maior COMPLEXIDADE.
2. Entende-se por DEPENDÊNCIA TOTAL DE CUIDADOS a necessidade de enfermagem 24h.
3. Entende-se por DEPENDÊNCIA PARCIAL DE CUIDADOS a necessidade de enfermagem 12h.

ASSINATURA

_____, ____/____/____.
Local e data da visita

Responsável pelo preenchimento do documento
(Nome e número do conselho de classe)

ANEXO B



PLANO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - PID

INFORMAÇÕES DO BENEFICIÁRIO			
Nome (Completo e sem abreviação): ☐ Titular ☐ Dependente			
Número da carteirinha:	Sexo:	☐ Masculino ☐ Feminino	Matrícula: Idade:
Histórico clínico do paciente (Descrever detalhamento):			
Prescrição de medicamentos para uso em domicílio (Descrição):			
PLANO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (DETALHAMENTO)			
Fisioterapia	Nutricionista	Fonoaudiologia	
☐ 2 vezes por semana ☐ 3 vezes por semana Outros: _____	☐ Quinzenal ☐ Mensal Outros: _____	☐ 1 vez por semana ☐ 2 vezes por semana Outros: _____	
Curativo	Alimentação	Eliminações Fisiológicas	
☐ Sim ☐ Não Região corporal: _____ Grau: ☐ I ☐ II ☐ III ☐ IV Cobertura: _____	☐ Via Oral - VO ☐ Sonda Naso-Enteral - SNE ☐ Gastrostomia - GTT ☐ Jejunó ☐ Nutrição Parenteral - NPT Dieta: _____	☐ Sonda Vesical de Demora - SVD ☐ Fralda ☐ Eliminações fisiológicas espontânea	
Suporte ventilatório	Aspirações	Acesso Venoso	
☐ Sem suporte de O2 ☐ Com suporte de O2 ☐ TQT - Traqueostomia ☐ CN - Cateter Nasal	Sim ☐ Não ☐ Qtde/dia: _____	☐ Profundo Contínuo ☐ Periférico Contínuo ☐ Periférico Intermitente ☐ Sem acesso	

_____, / / _____. Local e Data	_____ Assinatura e Carimbo do Médico Auditor do INAS
ASSINATURA	
_____, / / _____. Local e Data	_____ Assinatura do Beneficiário ou Responsável

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO GDF SAÚDE, COMPREENDENDO ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR (*HOME CARE*), EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

TERMO DE CREDENCIAMENTO _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, E A _____

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, inscrito no CNPJ nº 08.302.402/0001-52, sediado no Setor Comercial Sul Quadra 09, 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representado pelo(a) Presidente _____, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, I do Regimento Interno (Portaria n. 262, de 09 de novembro de 2006), doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a _____ CNPJ nº _____, estabelecida por _____, CEP: _____, telefone: (61) _____, E-mail: _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos, os quais farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde, para a prestação de serviços de assistência domiciliar, compreendendo atendimento e internação domiciliar (*home care*), aos beneficiários do Plano GDF Saúde, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal.

- 1.1. a contratação se dará nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 1.2. O credenciamento se dará por meio de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo art. 177, do Decreto nº 44.330/2023.
- 1.3. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 9.552.726,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. DIÁRIAS DOMICILIARES

1.4.1. Estão inclusos nos valores referentes às diárias os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	Álcool 70% gel e líquido, aventais, gorro, jalecos, luvas de procedimentos não estéreis, máscara N 95, óculos, propé e toucas descartáveis.
MATERIAIS DESCARTÁVEIS	Adaptador para sonda, bombas e dieta, agulhas descartáveis (qualquer tamanho), algodão hidrófilo em rolo ou bolas, aparelho e fitas para glicemia, ataduras (qualquer tamanho), benzina, cadarço, caixa de perfuro cortante, cânula de traqueostomia, capote descartável, cateter nasal de oxigênio ou máscara para oxigênio, cateter venoso periférico, coletor de urina sistema aberto/fechado, copo umidificador frasco, curativo como membrana polimérica, curativo de alginato, curativo de carvão, hidrocoloide e hidrogel. O uso de solução para limpeza e descontaminação de feridas também deve ser feito dentro da diária. Materiais e equipamentos para prevenção de lesões. Equipo simples para medicação endovenosa e para bomba de infusão, espátula, éter, extensor de polífix intermediário de duas vias ou 4 vias, reversível, Poli-hart para administração de medicações parenterais, extensão de silicone para aspirador e oxigenoterapia, fio de sutura, fita adesiva de qualquer espécie e dimensões (esparadrapo, fita crepe, fita micropore), fita hipoalergênica, fixador de traqueostomia, fixador de tubo endotraqueal e de traqueostomia, gaze não estéril (compressa n/estéril), gazes estéreis, jelco (cateter intravenoso), lâmina de bisturi, lanceta, luvas estéreis e profilax, máscara descartável, oleado, povidine tópico (Iodopovidona), scalp (Butterfly) todos os números, seringas (qualquer dimensão), sondas nasogástricas, sondas uretrais, sondas para aspiração, sondas nasoenterais, swab álcool, uripen e urofix (sonda de camisinha).
ATIVIDADES PRIVATIVAS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DE ENFERMAGEM	Realização de curativos a vácuo, diálise peritoneal, exames de imagens, hemodiálise, hemoterapias e hemoterápicos, administração de medicamentos (qualquer via), realização de curativos (simples como: acessos, feridas operatórias, úlcera de pressão até grau II e pequenas lesões) aspiração oral e traqueal, cuidados com cateter (qualquer tipo), banho no leito, trocas de fraldas, administração de dieta, coleta de exames laboratoriais (Venoso, Arterial, Retal, Culturas, EAS, SWAB), preparação do paciente para consultas, exames e tratamentos, observação, reconhecimento e descrição de sinais e sintomas, dentro das atribuições determinadas por Conselho Profissional, execução de tratamentos especificamente prescritos, administrar oxigenoterapia, nebulização e enema, efetuar controle de pacientes portadores de doenças transmissíveis e de seus comunicantes, execução de atividades de desinfecção e esterilização dos utensílios utilizados pelo paciente, prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelo por sua segurança, preparar o paciente para os exames, administração de alimentação ao paciente ou auxílio a alimentar-se, mudança de decúbito, preparo do corpo em caso de óbito (incluir saco), administração de medicamentos (qualquer via), curativos, cuidados com cateter (qualquer tipo), sondagem (troca ou colocação), administração de dieta e gerenciamento dos cuidados do técnico de enfermagem.
ATIVIDADES PRIVATIVAS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	Eletrocardiograma, troca de cânula de traqueostomia, troca de Botton de gastrostomia, colocação de sonda.
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	Ambu com máscara, aparelho de glicemia, armário para medicamentos, aspirador de secreção elétrico, bandeja e bacia em inox, bomba de infusão, cadeira de rodas/andador e cadeira higiênica de banho, inclusive reforçada para obeso, cama hospitalar com grades de controle manual/elétrica ou berço, cateter de oxigênio, circuito de ventilação, cilindro (back-up) de oxigênio, circuito de ventilador mecânico pressórico ou volumétrico (de acordo com a necessidade clínica do paciente com todos os materiais descartáveis necessários para sua instalação, todos em perfeito estado de conservação e manutenção de caso de falta de luz), copo umidificador, colchão (com protetor) convencional e/ou colchão piramidal (caixa de ovo) na implantação, mala de emergência com ressuscitador manual, coleta de exames laboratoriais, coleta dos resíduos perfuro cortantes e contaminados, comadre/papagaio, cuba rim, escada até 3 degraus, Equipo gravitacional, gral e pistilo para maceração de comprimidos, inalador elétrico ou ultrassônico, lixeira com pedal, materiais de insumo para administração de medicamentos (todas as vias), materiais para punção venosa periférica, monitor, nebulizador (macro e micro) completo com máscara e filtros, soluções para diluição de medicamentos, suporte de soro, kit de aparelho de pressão

1.4.2. A coleta domiciliar laboratorial não inclui o processamento do exame. O material coletado será encaminhado ao (s) laboratório(s) credenciado(s) pela CREDENCIANTE junto com Guia TISS.

1.4.3. Não estão incluídos nas diárias os materiais de curativos a vácuo, assim como os procedimentos de diálise peritoneal, exames de imagens, hemodiálise, hemoterapias e hemoterápicos.

1.5. REMOÇÃO

1.5.1. As remoções simples não incluem o acompanhamento de médico.

1.5.2. As remoções em ambulância de UTI sempre serão acompanhadas de médico.

1.5.3. Estão inclusos nos valores da remoção os seguintes itens:

1.5.3.1. Quilômetro rodado;

1.5.3.2. Equipe de enfermagem e/ou equipe médica;

1.5.3.3. Taxa inicial;

1.5.3.4. Taxa de espera;

1.5.3.5. Materiais;

1.5.3.6. Medicamentos e equipamentos que possam vir a ser utilizados durante a remoção.

1.6. DIETA PADRÃO DOMICILIAR

1.6.1. São consideradas dietas padrão:

1.6.1.1. Caseical lata 250g, Frebini Energy 500ml, Frebini Original 500ml, Frebini Original Fibre 500ml, Frebini Energy Fibre 500ml, Fresubin Original 1000ml, Fresubin Original 500ml, Fresubin Original Fibre 1000ml, Survimed OPD 500ml, Survimed OPD 1000ml, Survimed OPD HN 500ml, Fresubin Energy Fibre 1000ml, Fresubin Energy Fibre 500ml, Fresubin HP Energy 1000ml, Fresubin HP Energy 500ml, Fresubin HP Energy Fibre EB 1000ml, Fresubin 2kcal HP 500ml, Fresubin 2kcal HP Fibre 500ml, Fresubin 1,2 HP Fibre 1000ml, Fresubin Energy 1000 e 500ml, Fresubin Lipid 500ml, Fresubin Soya Fibre 1000ml, Fresubin Hepa 500ml, Diben 1000ml, Diben 1,5 kcal HP 1000 e 500ml, Recovan 500ml, Supportan EB 500ml, Isosource Fiber 1L cx/12 tetra Square 1000ml, Isosource Fiber SF cx/6 frascos de 1000ml, Isosource 1,5 cal sem sachê 1L cx/12 tetra square 1000ml de 1000ml, Isosource 1,5 cal sem sachê SF cx/6 frascos 1000ml, Isosource Soya 1L cx/12 tetra square 1000ml, Isosource Soya Fiber 1L cx/12 tetra square 1000ml, Isosource Standard 1L cx/12 tetra square 1000ml, Impact SF cx/6 frascos 1000ml, Lacto Pro 10 sachês 1g, Novasource GC 1,5 SF cx/6 frascos 1000ml, Novasource GC HP SF cx/6 frascos 1000ml, Novasource GC Baunilha pó cx/12 latas 400g, Nutrilis lata 300g, Nutri enteral Soya 1,2 cal/ml baunilha 1L, Nutricomp Energy HN Fiber Bolsa MB 500 ml, Nutricomp Energy Fiber Bolsa MB 500 ml, Therapeutic Nutrition Jevity Hical RTH SF 1000ml, Therapeutic Nutrition Glucerna pó baunilha, limão lata 400g, Therapeutic Nutrition Glucerna 1,5 tetrapack 200ml e Therapeutic Nutrition Alitraq envelope c/76 g.

1.6.1.2. FI 01 - Infantil - a partir de 1 ano/sem fibras/Normocalórica/Normoproteica - 1kcal/ml- 100 ml, FI 02 - Infantil - a partir de 1 ano/acrescido de fibra/Normocalórica/Normopr Proteica - 1,5 kcal/ml- 100 ml, SOY 01 - Proteína de soja/sem fibra/Normocalórica/Normoproteica/100% malto - 1 kcal/ml - 100 ml, SOY 02 - Proteína de soja/acrescido de fibra/Normocalórica/Normoproteica/100% malto - 1,2 kcal/ml- 100 ml, TH 05 - Hipercalórica/Hiperproteica/sem fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TH 06 - Hipercalórica/Hiperproteica/acrescido de fibra/100% maltodextrina s/g glúten, e lactose e sacarose - 1,2 kcal/ml- 100 ml, TH 07 - Hipercalórica/Hiperproteica/sem fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TH 08 - Hipercalórica/Hiperproteica/acrescido fibra/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,5 kcal/ml - 100 ml, TN 01 - Normocalórica/Normoproteica/sem fibras /100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1 kcal/ml - 100 ml, TN 02 - Normocalórica /Normoproteica/com fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose 1 kcal/ml - 100 ml, TN 03 - Normocalórica/Normoproteica/sem fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1 kcal/ml - 100 ml, TN 04 - Normocalórica/Normoproteica/com fibras/100% maltodextrina s/glúten, lactose e sacarose - 1,2 kcal/ml - 100 m.

1.6.2. A autorização é prévia e está condicionada à apresentação de relatório médico circunstanciado com indicação de alimentação especial.

1.6.3. Destaca-se que espessantes, probióticos e suplementos nutricionais alimentares de utilização oral não serão autorizados. Esses, se necessário, serão de responsabilidade e ônus dos familiares e/ou seus responsáveis legais.

1.6.4. Somente serão autorizados os probióticos e parabióticos nutricionais enterais para pacientes com auxílio de SNE, SNG, Gastrostomia, Jejunostomia e Parenterais - Venosa e para pacientes com presença de LPP acima do grau II (lesão por pressão, também conhecida como úlcera de pressão, úlcera de decúbito ou ferida de leito), mediante avaliação prévia do CREDENCIANTE e auditoria médica/enfermagem. Excluindo para cobertura pacientes exclusivos com dieta enteral oral.

1.6.5. As dietas consideradas como especiais (prescritas para beneficiários com intolerância alimentar) deverá ser regulada, mediante justificativa técnica e relatório nutricional, cabendo ao auditor pagar e/ou glossar, caso a justificativa não seja tecnicamente cabível. Se autorizado o pagamento, será remunerado conforme valor da nota fiscal.

1.7. DAS DEFINIÇÕES

1.7.1. CREDENCIANTE: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal.

1.7.2. CREDENCIADA: empresas especializadas na área de saúde para a prestação de serviços de assistência domiciliar, na modalidade de internação domiciliar (*home care*).

1.7.3. TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL DO GDF SAÚDE - TAB-GDFSAÚDE - ANEXO A: Tabela com Critérios de elegibilidade para inclusão no Plano de Internação Domiciliar.

1.7.4. PLANO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR – PID - ANEXO B: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada beneficiário em seu domicílio desde sua admissão no *home care* até a alteração do quadro clínico.

1.7.5. ADMISSÃO EM INTERNAÇÃO DOMICILIAR: processo que se caracteriza por indicação, elaboração do Plano de Internação Domiciliar e início da internação domiciliar.

1.7.6. ALTA DA INTERNAÇÃO DOMICILIAR: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito.

1.7.7. ASSISTÊNCIA DOMICILIAR: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio. A assistência domiciliar não possui cobertura, em hipótese alguma, fora da internação domiciliar.

1.7.8. CUIDADOR: pessoa com ou sem vínculo familiar, indicada pelo beneficiário ou responsável e capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

1.7.9. INTERNAÇÃO DOMICILIAR (*HOME CARE*): conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada, sendo ela de 12 (doze) ou 24 (horas) horas.

1.7.10. REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR DE SEIS HORAS: Só será considerada para casos de desmame.

1.7.11. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - EMID: profissionais que compõem a equipe técnica da internação domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio.

1.7.12. DESMAME: consiste em tratar, reabilitar ou readequar funções, ou até mesmo quadros clínicos agudos e, quando possível, dar condições para que o paciente retorne aos afazeres da vida social. É a finalidade principal para a implantação do *HOME CARE*.

1.7.13. Consideram-se as definições da Resolução da Diretoria Colegiada - [RDC n.º 11, de 26/01/2006](#), da Agência de Vigilância Sanitária - ANS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - O presente credenciamento vigorará por 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O prazo de vigência do credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência do termo ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO - O objeto do presente Termo obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta, devidamente anuídas, a qual, independe de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA - Além do cumprimento dos demais requisitos previstos no Edital, neste Termo e seus anexos e de outros decorrentes da natureza do credenciamento, a CREDENCIADA compromete-se a:

- 4.1. Atender os beneficiários do GDF Saúde, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da ética profissional, utilizando os recursos e meios disponíveis, para assegurar o necessário conforto, sendo-lhe vedada qualquer tipo de discriminação.
- 4.2. Disponibilizar, aos beneficiários do GDF Saúde, serviços realizados exclusivamente por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais.
- 4.3. Iniciar a prestação dos serviços de internação domiciliar aos beneficiários do GDF Saúde, somente após autorização emitida pelo CREDENCIANTE.
- 4.4. Permitir a avaliação técnica *in loco* pelo CREDENCIANTE, nos seguintes termos:
 - 4.4.1. o auditor indicado pelo CREDENCIANTE deverá se identificar, previamente, junto à CREDENCIADA;
 - 4.4.2. a CREDENCIADA deverá disponibilizar e prontuário, juntamente com o Plano Terapêutico do paciente, ao auditor do CREDENCIANTE;
 - 4.4.3. a CREDENCIADA deverá facilitar o contato entre o auditor e a equipe multiprofissional da internação domiciliar para a realização satisfatória da auditoria;
 - 4.4.4. a CREDENCIADA deverá colaborar com o auditor indicado pelo CREDENCIANTE para a correta emissão dos laudos, que deverão conter o preenchimento da Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial do GDF Saúde - TAB-GDFSAÚDE e avaliação conclusiva sobre as condições e necessidades do paciente.
- 4.5. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do CREDENCIANTE.
- 4.6. Assumir o encargo de todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- 4.7. Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa e informar eventuais alterações durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 4.8. Fornecer a documentação comprobatória do cumprimento das cláusulas contratuais.
- 4.9. Indenizar os beneficiários do CREDENCIANTE, por danos decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados.
- 4.10. Abster-se de exigir garantias, como cheque ou caução, como condição para a prestação dos serviços aos beneficiários do CREDENCIANTE.
- 4.11. Abster-se de exigir assinatura de contrato ao beneficiário CREDENCIANTE, com condição para a prestação dos serviços.
- 4.12. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.
- 4.13. Abster-se de subcontratar serviços, no todo, de profissional que integrante da equipe multiprofissional.
- 4.14. Faturar os serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE, única e exclusivamente, por meio do Termo de Credenciamento, sendo vedado, à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância referente aos serviços prestados.
- 4.15. Garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiário do CREDENCIANTE, sendo vedada qualquer divulgação, sem expressa autorização do CREDENCIANTE.
- 4.16. Apresentar os documentos necessários à celebração de novo credenciamento ou aditivo, caso haja interesse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Termo de Credenciamento vigente, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.
- 4.17. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na Carta-Proposta, e em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivo de férias, faltas, demissão etc.
- 4.18. Substituir, imediatamente, os profissionais que solicitarem exclusão de seu corpo clínico, de modo a garantir a continuidade de atendimento tanto nas especialidades constantes da Carta-Proposta como naquelas para as quais a CREDENCIADA solicitar inclusão posterior. A interrupção ou a exclusão injustificada de especialidade, cuja disponibilização foi comprometida pelo prestador, acarretará na aplicação da penalidade cabível, prevista no [Decreto n.º 26.851, de 23/05/2006](#).
- 4.19. Prestar os serviços objeto do Termo de Credenciamento em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do CREDENCIANTE e nos termos do Código de Ética das profissões envolvidas.
- 4.20. Garantir o fornecimento das informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente.
- 4.21. Solicitar autorização, no site do CREDENCIANTE, para atendimentos que dela dependam, de acordo com os prazos definidos pelo CREDENCIANTE.
- 4.22. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional.
- 4.23. Apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.
- 4.24. Manter atualizados razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mails, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CREDENCIADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em layouts a serem definidos pelo CREDENCIANTE.

- 4.25. Comunicar ao CREDENCIANTE a mudança de endereço da CREDENCIADA, quando ocorrerá a suspensão temporária dos atendimentos até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo CREDENCIANTE, bem como autorização expressa relativa ao retorno dos atendimentos.
- 4.26. Permitir a auditoria técnica, nos seguintes moldes:
- 4.26.1. análise do prontuário médico e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo CREDENCIANTE;
- 4.46.2. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, sem a necessidade de comunicação prévia;
- 4.26.3. discussão dos casos com as equipes médicas assistentes, sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- 4.26.4. preenchimento do relatório de auditoria domiciliar; e
- 4.26.5. auditoria das faturas domiciliares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria.
- 4.27. Assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de seus empregados.
- 4.28. Ter conexão via internet, com a finalidade de manter comunicação com o CREDENCIANTE por meio de troca de e-mails, bem como disponibilizar telefone para contato direto entre o CREDENCIANTE e a área responsável pelo credenciamento e pelo faturamento da CREDENCIADA, sem prejuízo de outros meios de comunicação.
- 4.29. Aceitar a realização de vistoria, por parte do CREDENCIANTE, sempre que necessário.
- 4.30. Em caso de credenciamento, a CREDENCIADA deverá garantir a ininterruptão dos serviços prestados, até a substituição por nova empresa credenciada, para não haver prejuízos ao beneficiário.
- 4.31. Responder, sem ônus para o CREDENCIANTE ou usuários dos serviços, quaisquer prejuízos causados por sua culpa exclusiva.
- 4.32. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.
- 4.33. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.
- 4.34. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.35. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.
- 4.36. Justificar ao CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do Termo de Credenciamento, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.
- 4.37. Responsabilizar-se integralmente pela execução do Credenciamento, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CREDENCIANTE.
- 4.38. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo CREDENCIANTE.
- 4.39. Cumprir ou elaborar em conjunto com o CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 4.40. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.
- 4.41. Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.
- 4.42. Manter as informações e dados do CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 4.43. Observar o estrito atendimento dos valores do CREDENCIANTE, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do CREDENCIADO e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE - As obrigações do CREDENCIANTE estão pormenorizadas no Edital de Credenciamento, seus Anexos, bem como em suas eventuais atualizações, e em outras decorrentes da natureza do credenciamento, além das que seguem:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a contratação, indicando fiscais, gestor do Contrato e respectivos substitutos, representantes do CREDENCIANTE especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO.
- 5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo CREDENCIADO, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.
- 5.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do CREDENCIADO nas dependências do CREDENCIANTE, quando necessário para a execução do objeto do Termo de Credenciamento.
- 5.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Termo de Credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do CREDENCIADO, no que couber.
- 5.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CREDENCIADO, tais como:
- 5.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o 5.8.2. atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CREDENCIADAS;
- 5.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CREDENCIADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS - A CREDENCIADA prestará os serviços previstos no objeto deste Instrumento, no âmbito do Distrito Federal, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e outras especialidades reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe, por profissionais devidamente habilitados.

6.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão atender às disposições do Edital de Credenciamento e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO AOS SERVIÇOS - Os serviços somente serão prestados aos usuários mediante autorização prévia e apresentação do Cartão de Identificação do GDF SAÚDE dentro do período de validade, acompanhado de documento oficial de identificação, com foto, ou mediante autorização expressa do INAS/DF, nos casos em que sejam necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS - Os usuários dos serviços previstos neste Termo serão exclusivamente os beneficiários, titulares e dependentes, inscritos no GDF SAÚDE, identificados, previamente, pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, E EQUIPAMENTOS — Os valores decorrentes dos serviços prestados serão pagos na forma do Edital de Credenciamento nº 01/2023 do INAS/DF e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS - Os empregados da CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com o INAS/DF e nem com o GDF SAÚDE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração e quaisquer outras despesas de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados.

10.1. O eventual inadimplemento, pela CREDENCIADA, dos encargos previstos no *caput* desta cláusula, não transfere ao INAS/DF e nem com o GDF SAÚDE a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO — O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*)

11.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.3.1. O fiscal do contrato/setor requisitante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.3.2. O fiscal do contrato/setor requisitante informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4. O CREDENCIADO deverá manter preposto aceito pelo CREDENCIANTE para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CREDENCIANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

11.5. O CREDENCIADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6. O CREDENCIADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão da execução do Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7. Somente o CREDENCIADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.7.1. A inadimplência do CREDENCIADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.8. As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.9. O CREDENCIANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais, Distritais e Municipais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.12. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA REVISÃO DE PREÇOS — Haverá a possibilidade de revisão de preços conforme disposto abaixo:

12.1. Observado o interregno mínimo de um ano, os valores da Tabela Referência de internação domiciliar (*home care*) poderão ser livremente negociados, mediante prévia pesquisa de mercado, condicionado à avaliação dos impactos econômico-financeiros no Plano GDF SAÚDE por meio de estudo atuarial, limitado à variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA.

12.2. Nas revisões subsequentes, deve-se observar o intervalo mínimo de um ano contado a partir dos efeitos financeiros da última revisão.

12.3. Os valores da Tabela Referência de internação domiciliar (*home care*), disponível no site <https://www.inas.df.gov.br/tabela-referencial-2/>, serão revistos por meio de Portaria do INAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS PAGAMENTOS - O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pelo serviço executado, as importâncias nas formas fixadas neste Termo de Credenciamento e no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus Anexos, conforme a demanda.

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — PROCESSAMENTO DAS CONTAS E DO RECEBIMENTO - Para o faturamento e pagamentos, a CREDENCIADA deverá adotar todas as orientações previstas neste Termo de Credenciamento e no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA- As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício, consignados pelo INAS/DF, com base nas contribuições previstas no art. 21 da Lei 3.831 de 14 de março de 2006.

15.1. Nos exercícios seguintes, a execução dos Termos de Credenciamento ficará assegurada, no período de suas respectivas vigências, mediante a simples emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado (Outros Serviços de Terceiros), da Lei Orçamentária respectiva, não sendo necessária a celebração de Termos Aditivos.

15.2. O Governo do Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do GDF SAÚDE, nos termos do §3 do art. 21 da Lei 3.831/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS GLOSAS E DOS RECURSOS — O INAS/DF poderá, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, oficiando ou tornando disponível à CREDENCIADA documentos sobre as razões que ensejaram a redução dos valores e solicitando a emissão do respectivo recibo de pagamento.

16.1. O INAS/DF reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o credenciado, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

16.2. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo INAS/DF. Tais documentos poderão ainda ser solicitados, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica ou por determinação judicial.

16.3. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo INAS/DF e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no Edital.

16.4. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

16.5. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

16.6. Poderá o CREDENCIANTE, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a CREDENCIADA deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, a CREDENCIANTE apontará as divergências de forma justificada.

16.7. Havendo glosa total ou parcial, o CREDENCIANTE comunicará o fato ao credenciado, por meio eletrônico. Este, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito e por meio eletrônico, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 30 (sessenta) dias, a contar da notificação.

16.8. O CREDENCIANTE apreciará o recurso em até 30 (sessenta) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

16.9. Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, o credenciado não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

16.10. Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA, ou na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público, "*pro rata die*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

17.1. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

17.2. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à CREDENCIADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CREDENCIANTE.

17.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA para que devolva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito/transferência em conta corrente de titularidade do INAS/DF.

17.4. Efetuado o recolhimento, a CREDENCIADA encaminhará ao CREDENCIANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO - O Termo de credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pela Administração, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.1. O não cumprimento das disposições do Edital de Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023, poderá acarretar o descredenciamento ao CREDENCIADO.

18.2. Por conveniência administrativa, o CREDENCIANTE resguarda o direito de verificar o número de atendimento/ano da CREDENCIADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Termo de Credenciamento.

18.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. O CREDENCIANTE poderá, unilateralmente, rescindir o Termo de Credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- 18.5.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;
- 18.5.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- 18.5.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
- 18.5.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento assim como das de seus superiores;
- 18.5.5. razões de Interesse Público;
- 18.5.6. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 18.5.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
- 18.5.8. ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS — Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

- 19.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Credenciamento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO.
- 19.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES- O presente Termo poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - No curso do presente Termo serão admitidas a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, assim como sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, durante o curso do Termo de Credenciamento, desde que não prejudique a execução deste termo, cabendo ao GDF SAÚDE decidir pelo prosseguimento ou rescisão do Termo de Credenciamento.

- 21.1 A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS - Este Termo de Credenciamento regula-se pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto nº 44.330/2023, pelo Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus Anexos, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO- Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Distrito Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seu sítio oficial, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO — Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

_____, ____/____/_____.
(Local e Data)

ANEXO III
MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome Fantasia:			
Endereço:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	
Registro da empresa no CRM:			
Representante legal:	RG:	CPF:	E-mail:
Responsável Técnico:	Registro no Conselho:		E-mail:
Responsável pelo faturamento:	Telefone:		E-mail:

O proponente acima identificado vem requerer ao INAS/DF, o credenciamento no GDF SAUDE, declarando, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023, inclusive com os valores e instruções gerais constantes do Edital e seus Anexos.

Para tanto, foram anexadas as documentações exigidas e prestadas as informações a seguir:

1) Relação de Corpo Clínico:

Nome	Especialidade	Registro no Conselho	CPF

2) Dados Bancários:

Banco	Agência:	Conta Corrente:

_____, ____/____/_____.
(Local e Data)

(Responsável técnico, registro no Conselho Regional de Classe)

(Responsável Legal)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF
PROCESSO Nº 04001-00002149/2023-88
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Prezado Senhor(a),

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA que:

Cumpre com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste credenciamento.

Não incorre na vedação prevista no art. 14, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação contida no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 39.860/2019.

Cumpre com a proibição de contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, contida no Decreto nº 32.751/2011

Atende aos requisitos de habilitação dispostos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos, bem com os dispostos nos arts. 62 a 69, da Lei nº 14.133/2021.

As declarações firmadas neste ato são verdadeiras, ciente de que responderei, na forma da lei, por qualquer declaração em falso.

_____, ____/____/_____.
(Local e Data)

RESPONSÁVEL LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr.0282715-8, Diretor(a)-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal- INAS/DF**, em 19/11/2023, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126785845** código CRC= **75EB24C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF